

MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° 525/2019.

Em, 18 de Dezembro de 2019

Dispõe sobre a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que foram condenadas ou respondam a processos criminais e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei: Dispõe sobre a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que foram condenadas ou respondam a processos criminais e dá outras providências.

Art. 1° - Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações com o poder público Municipal de ITAPOROROCA, as empresas e congêneres que tenham processos criminais com trânsito em julgado condenatório por tráfico de influência, impedimento, perturbação, fraude de concorrência, formação de quadrilha, bem como quaisquer outros crimes relacionados à má utilização de recursos públicos ou que não atendam aos princípios de probidade e retidão de conduta administrativa ou os definidos através do artigo 5° da Lei n° 12.846 de 1° de agosto de 2013.

Parágrafo Único. A proibição do caput deste artigo aplica-se também àquelas empresas cujos sócios detenham participação acionária em outras empresas condenadas por processos criminais.

Art. 2°. Ficam igualmente proibidas, nos termos do artigo 1° desta lei, as empresas que, ainda que não tenham sofrido condenação com transito em julgado por improbidade administrativa no município de ITAPOROROCA, o tenham sido em qualquer outra comarca do território nacional.



MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único: Ficam permitidas as participações e contratações de empresas que tenham tido transito julgado absolutório em processos que envolvam os temas contidos no Artigo 1° desta Lei.

- **Art. 3º.** As empresas envolvidas em qualquer crime citado nesta lei, na hipótese de contratos administrativos em vigência, deverão cumprir efetivamente o tempo de contrato restante, ficando vedada a renovação do contrato após o cumprimento do serviço.
- **Art. 4º.** As empresas ou congêneres condenadas pelos crimes referidos nesta lei ficarão proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos com o Poder Público municipal pelo prazo de 4 (QUATRO) anos, aplicados de acordo com o previsto tanto na inteligência da Lei 8.429/92, como no artigo 87 da Lei 8.666/1993 a contar da data da publicação do trânsito em julgado da sentença.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019._

Elissandra Maria Conceição de Brito

Prefeita Constitucional